Mensagem nº 002, de 20 de fevereiro de 2024.

À Sua Excelência o Senhor Vereador
LUZIMAR NUNES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Conde
Conde/PB

Senhor Presidente,

Submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei que institui o adicional de risco de vida para a categoria dos Vigilantes, estabelecendo uma valorização para estes Servidores que prestam excelentes serviços ao Município de Conde, sendo esta uma reivindicação antiga da categoria.

É sabido que em 08 de dezembro de 2012 foi sancionada a Lei Federal nº 12.740 que alterou o artigo 193 da CLT, para incluir, como atividades periculosas, aquelas que tragam riscos ao trabalhador, em virtude de (...) roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial.

A Portaria nº 1.885/2013 do Ministério do Trabalho aprovou o Anexo 3 da NR nº 16, o qual relaciona as atividades consideradas periculosas, sendo que faz *jus* à benesse o profissional que faz "segurança patrimonial e/ou pessoal na preservação do patrimônio em estabelecimentos públicos".

Ocorre que que tais normas apenas é aplicável aos empregados regidos pela CLT, sendo necessário a aprovação de Lei Municipal para a instituição do adicional de periculosidade no âmbito municipal, eis que, mesmo previsto no artigo 72, inciso XXIII, da CF/88, este não é auto aplicável, por força do que prevê o artigo 39, §3º da CF/88.

Assim, ante a necessidade e autonomia do ente municipal para tratar sobre a matéria é que submetemos a esta Colenda Casa Legislativa o presente projeto de lei que trata de instituir o adicional de risco de vida dos Vigilantes.

Por fim, ante a necessidade de manter-se o equilíbrio financeiro e possibilitar a implantação do adicional de risco de vida, sendo esta a reivindicação desta categoria, se propõe ainda a revogação da lei 1.123/2022 que instituiu o auxílio alimentação para a categoria dos Vigilantes.

Assim, com o fim de atender as necessidades do Município de Conde e implantar de imediato o adicional de risco de vida para os vigilantes é que encaminhamos o presente projeto de lei que merecerá a melhor acolhida por parte de todos que fazem essa Casa Legislativa, solicitando que a presente matéria seja votada em URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE
RECEBIDO EM 21/02/2024
Assinatura

Diante do exposto, reiterando os protestos de estima e consideração, esperando que o projeto receba acolhida nessa Casa Legislativa, nos termos da Lei Orgânica do Município de Conde, subscrevo-me enviando a Vossa Excelência, os meus protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

KARLA PIMENTEL
PREFEITA DE CONDE

Projeto de Lei nº 002/2024

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE ADICIONAL DE RISCO DE VIDA PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS OCUPANTES DOS CARGOS DE VIGILANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Conde, Estado da Paraíba encaminha ao Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos Vigilantes do quadro efetivo, adicional de risco de vida, com efeito financeiro a partir de 1º de março de 2024.

§1º. O adicional de risco de vida será no percentual de 100% (cem por cento), incidente sobre o valor do vencimento base, para o cargo de Vigilante, sem incidência nas demais vantagens pecuniárias.

§2º. O servidor em gozo de férias terá direito a receber o adicional de risco de vida integralmente.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei poderão ser remanejadas pelo Poder Executivo através de Decreto Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito financeiro a partir de 1º de março de 2024, revogando-se a Lei nº 1.123/2022 e demais disposições em contrário.

Conde, 20 de fevereiro de 2024.

KARLA PIMENTEL
PREFEITA DE CONDE

Anexo I
RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO
(Inciso I, artigo 16, da Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DE DESPESA: Implantar o adicional de RISCO DE VIDA para os ocupantes do cargo efetivo de vigilantes:

1) Implantar adicional de Risco de Vida para os vigilantes;
2) A fonte do recurso para cobrir a despesa é oriunda do orçamento vigente;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
21.400-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
21400.12.361.0022.2038 - MANUT DAS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%
20.600-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
20600.04.122.0011.2014 - MANUT DAS ATIV DA SEC MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
21.200-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E DA PESCA
21200.20.606.0019.2029 - MANUT DAS ATIV DA SEC DE AGROPECUÁRIA E DA PESCA
30.300-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
30300.08.244.0033.2080 - MAN DAS ATIV DA SEC MUN DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
30300.08.243.0033.2073 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR
30.200-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
30200.10.122.0042.2059 - MANUTENÇÃO DAS ATIV DA SECRETARIA MUN DE SAÚDE
3.1.90.11.01 VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CÍVIL

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2024: Sem reflexo, já que a dotação pela qual as despesas propostas para a implantação da vantagem encontram-se com saldo orçamentário suficiente e já previsto no orçamento vigente.
IMPACTO NO ORÇAMENTO/2025: Sem reflexo, pois o Orçamento do referido exercício será elaborado considerando a previsão do presente reajuste.
IMACTO NO ORÇAMENTO/2026: Sem reflexo, pois o Orçamento do referido exercício será elaborado considerando a previsão do presente reajuste.

KARLA PIMENTEL
PREFEITA DE CONDE

Anexo II
DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE
(Inciso II, artigo 16, da Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DE DESPESA: Aplicar reajuste do piso nacional dos professores:

1) Valor total mensal da despesa para implantação do adicional de RISCO DE VIDA é na ordem de R$ 30.000,00 (trinta mil reais);
2) A fonte do recurso para cobrir a despesa é oriunda do orçamento vigente;
3) FONTE DE CUSTEIO:
   DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
   21.400-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
   21400.12.361.0022.2038 - MANUT DAS ATIV DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 70%
   20.600-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
   20600.04.122.0011.2014 - MANUT DAS ATIV DA SEC MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
   21.200-SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E DA PESCA
   21200.20.606.0019.2029 - MANUT DAS ATIV DA SEC DE AGROPECUÁRIA E DA PESCA
   30.300-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
   30300.08.244.0033.2080 - MAN DAS ATIV DA SEC MUN DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
   30300.08.243.0033.2073 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR
   30.200-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
   30200.10.122.0042.2059 - MANUTENÇÃO DAS ATIV DA SECRETARIA MUN DE SAÚDE
   3.1.90.11.01 VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CÍVIL

FONTE DE CUSTEIO: Na qualidade de ordenador de "despesas" do município de Conde, **DECLARO,** para os efeitos do Inciso II, do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o PPA e a LDO.

KARLA PIMENTEL
PREFEITA DE CONDE